



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão de Justiça;
2) Comissão de Finanças e
Vereadores.
Em 30/3/92*

PROJETO-DE-LEI Nº 72 /92

ACRESCENTA § ÚNICO AO ARTIGO
1º DA LEI Nº 2633 DE 11.02.92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos munícipes que pagarem à vista o valor referente a contribuição de melhoria, extensivo aos que quitarem seu débito até 30 de abril de 1992.

Parágrafo Único - Os efeitos deste artigo retroagem aos pagamentos efetuados a partir de 1º de fevereiro de 1992

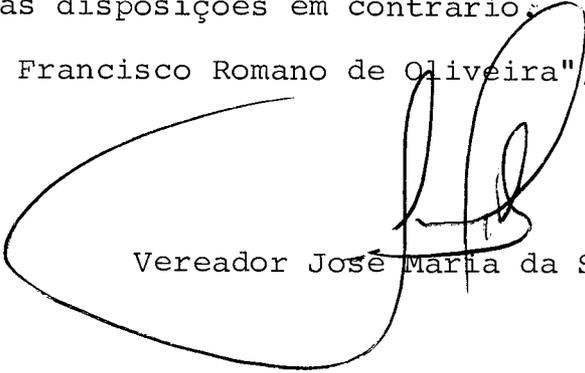
Artigo 2º - Sempre que necessário se fizer, e com objetivos sociais, o valor da contribuição de melhoria poderá ser / reduzido de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

Parágrafo Único - Para o efeito do que dispõe este artigo, a Administração Municipal, avaliará os casos sociais, através das verificações que se fizerem necessárias, preferencialmente pelo Departamento de Promoção Social.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 30 de março de 1992.


Vereador José Maria da Silva.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para
1) Comissão de Legislação
2) Comissão de Finanças
3) Vereadores
Em 06-04-92*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72/92,
que acrescenta Parágrafo único ao Artigo
1º da Lei nº 2.633/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA|

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.633, de 11 de feve-
reiro de 1992, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Artigo 1º -

Parágrafo único - Os efeitos deste artigo retroagem aos
pagamentos efetuados a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "DR. Francisco Romano de Oliveira",
06 de abril de 1992.

VEREADOR JOSE MARIA DA SILVA

JUSTIFICATIVA: Apresentamos à consideração dos nobres Companheiros,
este Substitutivo ao nosso projeto de lei nº 72/92,
que acrescenta paragrafo unico ao artigo 1º da Lei nº 2.633/92, que
autoriza o Executivo a conceder desconto no pagamento de Contribui-
ção de Melhoria. O nosso objetivo é somente adequar o texto de
acordo com a técnica legislativa, permanecendo na íntegra a reda-
ção do parágrafo único. Sendo medida que beneficiará uma parcela
da nossa população, contamos com a aprovação desta Casa.

*Discussão adiada
por 7 dias
Em 06-04-92
M*

O AUTOR

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162